

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

### Despacho n.º 8808/2024

**Sumário:** Aprovação do Regulamento de Programas de Estudos de Pós-Doutoramento do Instituto Politécnico de Santarém.

A investigação e inovação ao serviço da sociedade, bem como a internacionalização, nas vertentes de formação, investigação e inovação, são eixos do plano estratégico 2030 do Instituto Politécnico de Santarém (IPSGantarém).

A presença de doutorados externos ao IPSGantarém que realizam e pretendem realizar estudos de pós-doutoramento é uma prática que se deseja estimular pelo valor acrescentado que pode aportar às atividades de investigação, inovação e formação, por ser geradora de partilha de conhecimento técnico-científico, bem como de enriquecimento multicultural.

Neste quadro, pela importância que os estudos de pós-doutoramento podem representar para a Instituição, justifica-se a existência de regulamentação que os enquadre durante a sua permanência no IPSGantarém, de modo a: (a) facilitar a sua integração; (b) o acesso aos recursos comuns da instituição; (c) permitir um reconhecimento institucional destes estudos e (d) criar as condições para dar igual tratamento aos investigadores de pós-doutoramento que realizam os seus trabalhos nas Unidades Orgânicas, Unidades de Investigação e em entidades das quais o IPSGantarém seja associado.

Assim, considerando: (a) o interesse do IPSGantarém em atrair e enquadrar projetos de Pós-Doutoramento (nacionais e internacionais), aumentando a visibilidade, o prestígio e o volume de produção científica deste Instituto pela integração de novos investigadores ou pela fixação dos seus doutorados; (b) o disposto nos artigos 4.<sup>º</sup> n.º 3 alínea d), do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, que aprova o Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior, na sua redação atual; 2.<sup>º</sup> 8.<sup>º</sup> n.º 1 alíneas a), b), c), d), f) e i), da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), e no uso das competências que a lei me confere [artigos 92.<sup>º</sup> n.º 1 alíneas d) o) e q), do RJIES, e 27.<sup>º</sup> n.º 2 alíneas d), n), p) e s), dos Estatutos do IPSGantarém, homologados pelo Despacho Normativo n.º 56/2008, de 23 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.<sup>a</sup> série, n.º 214, de 04 de novembro], aprovo o Regulamento de Programas de Estudos de Pós-Doutoramento do Instituto Politécnico de Santarém, que consta do anexo ao presente Despacho e que, do mesmo, passa a fazer parte integrante.

13 de junho de 2024. – O Presidente do IPSGantarém, João Miguel Raimundo Peres Moutão.

## ANEXO

### Regulamento de Programas de Estudos de Pós-Doutoramento do IPSGantarém

#### Artigo 1.<sup>º</sup>

##### Objeto

O presente regulamento estabelece as condições de realização de Programas de Estudos de Pós-Doutoramento do IPSGantarém, por parte de doutorados externos, bem como os direitos e deveres desses investigadores durante a sua permanência nos programas.

#### Artigo 2.<sup>º</sup>

##### Definições

Para efeitos do presente Regulamento, deve entender-se por "estudos de pós-doutoramento" os trabalhos de pesquisa ou investigação, sob a forma de projetos individuais ou integrados em projetos em curso no IPSGantarém, desenvolvidos por professores e investigadores estrangeiros ou nacionais, titulares do grau de Doutor e doravante designados por investigadores.

**Artigo 3.º**

**Duração**

Os Programas de Estudos de Pós-Doutoramento aprovados devem ter uma duração igual ou superior a três meses.

**Artigo 4.º**

**Candidatura**

1 – Podem candidatar-se a realizar programas de pós-doutoramento candidatos externos ao IPSantarém, titulares do grau de doutor.

2 – A orientação/acompanhamento dos trabalhos dos Programas de Pós-Doutoramento deve estar confiada a professores ou investigadores doutorados das Escolas ou estruturas de investigação do IPSantarém, especialistas nos domínios artístico-científicos em que se inserem os projetos.

3 – As candidaturas estão abertas, em permanência, durante o ano letivo.

4 – O processo de candidatura inicia-se com a entrega, pelo candidato, de requerimento próprio, devidamente assinado e dirigido ao Diretor da Escola ou estrutura de investigação, à qual pertence o professor ou investigador-coordenador.

5 – Caso o processo de candidatura seja entregue na estrutura de investigação, deve esta proceder ao seu encaminhamento para a Escola, considerada adequada ao projeto apresentado.

6 – Para efeitos de instrução do processo de candidatura deve, o mesmo, ser entregue com os seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo da titularidade do grau de doutor ou equivalente legal;
- b) *Curriculum vitae* atualizado;
- c) Plano do programa de estudos e dos seus objetivos, metodologia, resultados esperados, com a indicação da duração e um cronograma das atividades previstas;
- d) Declaração de aceitação pelo professor ou investigador/coordenador, responsável científico pelo acompanhamento do projeto;
- e) Dados de identificação civil e fiscal.

7 – O Presidente do IPSantarém decide sobre a aprovação da candidatura obtidos os pareceres:

- a) Do órgão de natureza científica da unidade/entidade, na qual o candidato pretende realizar os trabalhos;
- b) Do diretor/coordenador/responsável pela unidade/entidade, na qual o candidato pretende realizar os trabalhos.

8 – Após a aprovação da candidatura, o investigador deve proceder à sua inscrição nos Serviços de Gestão Académica do IPSantarém, como investigador de pós-doutoramento e proceder ao pagamento do seguro escolar, nos termos estabelecidos no presente Regulamento.

9 – O investigador de pós-doutoramento está obrigado ao pagamento de uma taxa de frequência, cujo valor, condições e prazos de pagamento são fixados pelo Conselho de Gestão do IPSantarém.

10 – Os investigadores estrangeiros aceites nos Programas de Estudos de Pós-Doutoramento ficam sujeitos à entrega, no ato da inscrição, de cópia dos vistos a que estejam legalmente obrigados para permanecer em território nacional.

11 – A realização do Programa de Estudos de Pós-Doutoramento não gera, em caso algum, vínculos funcionais ou de emprego público entre o IPSantarém, ou a entidade onde são realizados os trabalhos de investigação e o investigador de pós-doutoramento.

## Artigo 5.º

### Direitos

1 – O investigador em Programa de Estudos de Pós-Doutoramento tem direito a receber uma carta de aceitação, imediatamente após o ato de inscrição.

2 – Na medida em que os recursos disponíveis o permitam, ao investigador podem ser disponibilizados os espaços de trabalho e os recursos indispensáveis à prossecução das suas atividades.

3 – O investigador pode, ainda, ter acesso a:

- a) Rede de Wi-Fi utilizável nos seus dispositivos eletrónicos;
- b) Conta de correio eletrónico institucional do IPSantarém;
- c) Cartão de identificação;
- d) Bibliotecas e centros de documentação;
- e) Computadores, de utilização livre, disponibilizados à comunidade académica.

4 – Os Investigadores, querendo, podem solicitar ao Presidente do Instituto, desde que, de forma devidamente fundamentada, a interrupção da contagem dos prazos do programa.

5 – Em qualquer momento, o investigador tem direito a pedir a emissão de comprovativos do projeto aprovado, da colaboração em outras atividades de investigação e de docência.

6 – No términos do programa, após a entrega do relatório final, o investigador em pós-doutoramento tem, ainda, direito que lhe seja conferido uma certidão, emitida pelo IPSantarém, em que conste a natureza, a duração e o local da investigação, assim como a identificação do professor ou investigador/orientador do programa.

## Artigo 6.º

### Deveres

1 – Os investigadores dos Programas de Estudos de Pós-Doutoramento ficam obrigados ao respeito das normas de funcionamento e aos regulamentos vigentes no IPSantarém, nas Escolas/Institutos e nas estruturas de investigação que eventualmente os acolham.

2 – Todas as atividades inscritas no programa de estudos devem ser desenvolvidas pelo investigador, com o conhecimento e em colaboração com o professor ou investigador/orientador responsável pelo acompanhamento do seu projeto.

3 – As normas de afiliação em vigor no IPSantarém devem ser, rigorosamente, aplicadas em todas as publicações, comunicações e demais produtos em que se proceda à divulgação dos resultados do trabalho científico desenvolvido durante o Programa de Estudos de Pós-Doutoramento.

4 – O investigador de pós-doutoramento deve, sempre que solicitado, assinar acordo(s) de confidencialidade tendo em vista a salvaguarda e reserva de informação que lhe for prestada ou a que tiver acesso no decurso do programa.

5 – Após o final do Programa de Estudos de Pós-Doutoramento, o investigador deve apresentar um relatório do trabalho científico desenvolvido, acompanhado do parecer do professor ou investigador responsável pela supervisão do mesmo, para o que dispõe do prazo de 90 (noventa) dias.

## Artigo 7.º

### Taxa de Inscrição

1 – Os investigadores dos Programas de Estudos de Pós-Doutoramento, uma vez obtida a aprovação das suas candidaturas, efetuam a inscrição nos Serviços de Gestão Académica e líquidam os valores fixados para a taxa de inscrição dos cursos pós-graduados e para o seguro escolar obrigatório.

2 – Sempre que o investigador desenvolva o seu programa, em articulação com projetos de investigação sediados na instituição de acolhimento, pode ser dispensado, por decisão do Presidente do IPSantarém, do pagamento da taxa de inscrição.

#### Artigo 8.º

##### **Colaboração Docente**

O investigador de pós-doutoramento pode colaborar em atividades docentes, da sua área de especialidade, em seminários, palestras, cursos breves, orientando trabalhos finais dos segundo e terceiros ciclos, por proposta sua ou em resposta a convite, não podendo, em circunstância alguma, suprir necessidades de caráter permanente.

#### Artigo 9.º

##### **Relatório Final**

1 – Até 90 (noventa) dias após o final do programa, de acordo com o estipulado no artigo 6.º n.º 5 do presente Regulamento, o investigador envia ao Diretor da Escola que o acolheu, um Relatório completo das atividades desenvolvidas onde se explice a relação com os objetivos do projeto inicial.

2 – Para efeitos do articulado no número anterior, o Relatório deve assumir um de dois formatos:

- a) Descrição dos trabalhos realizados, dos dados obtidos e das conclusões teóricas e empíricas;
- b) Compilação dos trabalhos publicados e das comunicações apresentadas, acompanhada de uma contextualização sumária do conjunto das atividades e conclusões.

3 – O Relatório Final deve, ainda, ser acompanhado de uma listagem de todos os produtos desenvolvidos e de um parecer do professor ou investigador-orientador.

4 – O relatório é redigido de acordo com as normas gráficas aplicadas em, dissertações, trabalhos de projeto e relatório de estágios dissertações na Escola em que o programa decorreu.

#### Artigo 10.º

##### **Certificação**

1 – O relatório final do Programa de Estudos de Pós-Doutoramento, juntamente com o parecer do professor ou investigador/orientador, é remetido ao Conselho Técnico-Científico respetivo.

2 – Com base no parecer do investigador/orientador, o Conselho Técnico-Científico avalia o relatório, pronunciando-se, de forma fundamentada, sobre a sua aprovação.

3 – Mediante a aprovação do Conselho Técnico-Científico, o IPSantarém emite uma certidão de conclusão, da qual deve constar o local de realização da investigação, a sua natureza científica, duração e professor ou investigador/orientador responsável.

#### Artigo 11.º

##### **Casos Omissos e Dúvidas de Interpretação**

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação são resolvidos por despacho do Presidente do IPSantarém.

#### Artigo 12.º

##### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

317836203